

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A nova ordem política e económica mundial que começa a desenhar-se deixa-nos a todos perplexos e apreensivos.

O discurso do novo líder dos EUA tem gerado grande repercussão mediática: “vamos ser grandes” ou “os donos disto tudo” a que custo? Impedindo a livre circulação de bens e serviços, com imposição de tarifas alfandegárias injustas e desiguais, explorando a fraqueza e a dependência económica das nações menos desenvolvidas a nível económico e social.

A economia global exige equilíbrio, justiça e cooperação entre as nações. Qualquer política económica que vise a supremacia de uns em detrimento de outros pode agravar desigualdades

Neste contexto, a desvalorização de declarações falaciosas é um erro. Ao invés, precisam de ser denunciadas de forma enfática.

Mas, como a história ensina, é nos tempos duros que os europeus souberam erguer-se, ousaram crescer: a coragem de mudar começa em acreditarmos em nós próprios e na nossa capacidade em prosseguirmos com respeito pelas liberdades individuais e a dignidade de todo o ser humano.

Num mundo em que tudo é controverso e, em alguns casos, a desinformação passou a ser a regra, e não a exceção, o crescimento e a sustentabilidade das nações depende cada vez mais da capacidade de mudar.

O mercado e a indústria da informação são atualmente áreas sujeitas a uma profunda mudança resultante de um fenómeno que dá pelo nome de IA.

Neste domínio, persiste uma questão após a Cimeira Mundial de IA: estarão os Estados inclinados para apoiar uma IA onde contam e dominam os negócios das “Big Techs”, ou para uma IA entendida como valor público?

Naturalmente convergimos para uma IA como instrumento e motor de dinamização da economia e das relações interpessoais, que corresponda a um conjugar de informação, criatividade, tecnologia e diversas sinergias, conduzindo à disponibilidade de serviços e aplicações multimédia inovadoras.

Concluindo, os Estados Europeus, na harmonia da União Europeia, devem ousar crescer na mudança. Tal significa abandonar a mentalidade de segurança e protecionismo excessiva e abraçar a mudança como motor de crescimento e realidade concreta.

Nesta epopeia, todos somos chamados a dar o nosso contributo.

Cordialmente,

A Direção

2. RENDIMENTO E IMPOSTO PAGO EM PORTUGAL | CERTIFICADO PARA NÃO RESIDENTES

As alíneas 8), 12,) 13), 14), 19), 20) e 35) do artigo 9.º do Código do IVA estabelecem um conjunto vasto de operações isentas do imposto, quando exercidas por organismos sem finalidade lucrativa.

Foi publicado o ofício-circulado nº 25059 de 12-02-2025 com vista a esclarecer o conceito de «organismos sem finalidade lucrativa» previsto no artigo 10.º do código do IVA, o qual aborda os seguintes temas:

- Conceito de organismos sem finalidade lucrativa;
- Distribuição de lucros;
- Os corpos gerentes não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados da exploração;
- Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais;
- Preços inferiores aos praticados pelas empresas comerciais;
- Inexistência de concorrência direta com empresas comerciais sujeitas a imposto.

3. BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR | CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO

O artigo 41.º-B do EBF, no seu n.º 6, na redação dada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, estabelece que, para determinação do lucro tributável das empresas a que se refere o n.º 1 do mesmo normativo (que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro), os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho são considerados em 120 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.

Com vista a esclarecer dúvidas quanto ao cálculo da média mensal de cada exercício para aferir da criação líquida de postos de trabalho, nos termos em que a mesma é definida na alínea a) do n.º 7 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), foi divulgado o ofício Circulado N.º: 20275 de 18-02-2025.

4. MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA AS DIFERENTES ENTIDADES QUE APLICAM O SNC

Foi publicada a Portaria n.º 41/2025/1, de 17 de fevereiro, que altera os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 (Despacho n.º 9/2025-XXIV da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, de 24 de janeiro de 2025).

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.